



GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CORREIA (PP)

INDICAÇÃO Nº /2021

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado veemente solicitação ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, extensivo a Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial, **para que os cartórios de Registros de Títulos e Documentos do município de Caruaru possam emitir certidões de posse para animais domésticos, como cães, gatos e cavalos.**

JUSTIFICATIVA

Segundo a doutrina, o Direito Animal é “o conjunto de regras e princípios que estabelece os direitos dos animais não-humanos, considerados em si mesmos, independentemente da sua função ambiental ou ecológica.”¹

Não há mais como negar que, diante dos avanços científicos, os animais não-humanos também são seres vivos dotados de consciência e de capacidade de sentir e de sofrer (a *senciência*).²

-
- 1 Esse conceito foi lançado, pela primeira vez, com pequena variação, em 2018, no seguinte artigo: ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula. Introdução ao Direito Animal brasileiro. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 13, n. 3, p. 48-76, set./dez. 2018.
 - 2 Segundo a Declaração de Cambridge sobre a Consciência em Animais Humanos e Não Humanos (2012) – elaborado por neurocientistas, neurofarmacologistas, neurofisiologistas, neuroanatomistas e neurocientistas computacionais cognitivos reunidos na Universidade de Cambridge/Reino Unido –, “A ausência de um neocórtex não parece impedir que um organismo experimente estados afetivos. Evidências convergentes indicam que os animais não humanos têm os substratos neuroanatômicos,

Exatamente porque os animais são seres sencientes é que a Constituição da República de 1988 proibiu, expressamente, todas as práticas que submetam os animais a crueldade (art. 225, § 1º, VII, CF).

A partir desse dispositivo constitucional é possível extrair que, no Brasil, os animais não-humanos já são considerados sujeitos de direitos, dado que há uma inequívoca valoração positiva da senciência animal, da qual se extrai a noção de *dignidade animal* e, por consequência, o *direito fundamental* à existência digna.³

Os cartórios de Registros de Títulos e Documentos de Caruaru podem emitir certidões de posse para animais domésticos, como cães, gatos e cavalos. O documento garante a guarda dos animais aos seus tutores pode ser necessário, principalmente, em questões judiciais.

Com a certidão, as pessoas podem comprovar que, em terminada data, já eram tutores de um animal de forma legal. Isso ganha relevância hoje em dia em questões judiciais como divórcios, nos quais a guarda de pets pode estar em discussão, trazendo uma segurança maior ao proprietário.

Entre os critérios para a emissão do registro, está a necessidade de o tutor residir no município de Caruaru onde a certidão será gerada, isto porque a competência dos Cartórios é relativa ao domicílio das partes interessadas. Ao praticar o ato, o Cartório fornece um requerimento para ser preenchido pelo cidadão, que também pode levar uma foto do animal para ser inserida no registro.

neuroquímicos e neurofisiológicos de estados de consciência juntamente como a capacidade de exibir comportamentos intencionais. Consequentemente, o peso das evidências indica que os humanos não são os únicos a possuir os substratos neurológicos que geram a consciência. Animais não humanos, incluindo todos os mamíferos e as aves, e muitas outras criaturas, incluindo polvos, também possuem esses substratos neurológicos.” Conferir o texto disponível em: <http://www.direito.ufpr.br/portal/animaiscomdireitos/wp-content/uploads/2019/06/declaracao-de-cambridge-portugues.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2021.

- 3 ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula. Princípios do Direito Animal brasileiro. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA*, Salvador, v. 30, n. 1, p. 106-136, jan./jun. 2020; MAROTTA, Clarice Gomes. *Princípio da dignidade dos animais: reconhecimento jurídico e aplicação*. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019.



Na certidão, são incluídas informações como o nome do tutor, o nome do animal, espécie, cor, além de descrições e observações que o tutor queira destacar. É importante destacar que animais silvestres não podem ser registrados, por questões ambientais e que envolvem a autorização de órgãos competentes desse segmento.

Caruaru, 26 de maio de 2021.

Anderson Correia – PP
Vereador